PROJETO DE LEI Nº 150/2023

PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE VERBA PÚBLICA EM EVENTOS E SERVIÇOS QUE PROMOVAM A SEXUALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida a utilização de verba pública, no município de Parauapebas, em eventos e serviços que promovam, direta ou indiretamente, a sexualização de crianças e adolescentes.

Art. 2º Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo Poder Público Municipal, sejam para pessoas jurídicas ou físicas, devem respeitar as normas legais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a apresentações, presenciais ou remotas, de imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, assim como garantir proteção face a conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psicológico.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica a:

I – qualquer material impresso, sonoro, digital, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como a folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento licitado, produção cinematográfica ou peça teatral, autorizado ou patrocinado pelo poder público, inclusive mídias ou redes sociais.

II – editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

III – espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que receberem auxílio ou patrocínio do poder público.

§ 2º Consideram-se pornográficos todos os tipos de manifestações que firam o pudor e os materiais previstos no §1º deste artigo que contenham imagem erótica, de relação sexual ou de ato libidinoso, obscenidade e exibição explícita de órgãos ou atividade sexual que estimule a excitação sexual.

Art. 3º Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais,

a Administração Municipal fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no art. 2º desta lei pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

Art. 4º Os serviços públicos promovidos pelo município de Parauapebas obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, na legislação vigente e no disposto nesta Lei, especialmente os sistemas de saúde, de direitos humanos, de assistência social, de cultura, de educação infantil e ensino fundamental.

Art. 5º Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive pais ou responsáveis, poderá comunicar à Administração Pública e ao Ministério Público violação ao disposto nesta Lei.

Art. 6º Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator estará sujeito à multa, no valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), e também ficará impedido de realizar eventos públicos que dependam de qualquer modalidade de autorização do Poder Público Municipal e de seus órgãos, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 1º A mesma penalidade se aplica caso receba verbas públicas para determinado evento e, posteriormente, quando de sua realização, venha a promover a sexualização de crianças e adolescentes.

§ 2º Para se estabelecer o valor da multa a ser aplicada, será considerado:

I – a magnitude do evento;

II – o seu impacto na sociedade;

III – a quantidade de participantes;

IV – a ofensa realizada;

V – a utilização ou não de dinheiro público.

§ 3º No caso de utilização de dinheiro público, o valor da multa será de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), aplicada conforme estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 19 de junho de 2023.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

A valorização da infância e da adolescência deveria ser uma política fundamental de todo ente público, principalmente no que tange ao combate à pedofilia, à sexualização precoce

e aos mecanismos que possam causar algum tipo de desvirtuação daquilo que se entende por processo formativo adequado de criança e adolescente em seu desenvolvimento educacional.

Em Parauapebas, onde temos cerca de 70 mil crianças e adolescentes com até 15 anos, torna-se de extrema relevância a implementação de medidas socioeducacionais com vistas à preservação da integridade infanto-juvenil, que vira e mexe é bombardeada com conteúdos duvidosos de redes sociais e sites "para maiores de 18 anos", tudo exposto na palma da mão.

Compete a toda a sociedade a obrigatoriedade da formação de crianças e adolescentes no que se refere ao conceito de sexualidade e a condução do tema. Por isso, **este Projeto de Lei é fundamentado a partir do princípio de preservar crianças e adolescentes e evitar que conflitos indesejados sejam criados em momentos inoportunos**. Aqui, ressalte-se, não se trata de censura a qualquer tipo de arte ou publicação, mas sim de proteger nossos mirins de explicitudes que venham a ser financiadas com recursos públicos.

O intuito da presente matéria é garantir que o erário não seja utilizado para criar conflitos no seio da família parauapebense, de modo que esta proposição se orienta no PL nº 318/2021, que tramita na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp), e em projetos similares que já se tornaram lei municipal em várias cidades do país.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para que o Projeto de Lei em epígrafe seja analisado e aprovado por esta Casa, haja vista a importância da matéria para proteger a formação de personalidade de crianças e adolescentes.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)